



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.709 DE 5 DE NOVEMBRO 2013.

Institui, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Trânsito.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Trânsito.

Parágrafo único. Não poderá o aluno ser reprovado na disciplina de Educação para o Trânsito.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta Lei, serão criados mecanismos capazes de promover um Currículo mínimo e prático sobre o trânsito, com ações organizadoras e sistemáticas em disciplina específica ou como conteúdo de outra disciplina, enfatizando a importância da edição da Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 – Lei Seca.

Art. 3º A operacionalização da presente Lei poderá ser feita mediante cooperação entre a Secretária Municipal de Educação, o Detran RJ e a Polícia Militar ou outros órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei em 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 5 de novembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.709.....fl 2

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 5 de novembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal